

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROC. 12.394/2023

Referência: Dispensa Eletrônica 90022/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para realizar os serviços de avaliação médico-ocupacional e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional dos novos convocados à posse no Concurso Público n.º 01/2023, conforme características indicadas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

IMPUGNANTE: CPR CENTRO DE PREVENÇÃO RIO LTDA.

I – DA BREVE SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa CPR Centro de Prevenção Rio Ltda. apresentou impugnação administrativa contra o Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 90022/2024, alegando restrições indevidas à ampla competição em razão da exclusividade do certame para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Argumenta-se que tal restrição não atende aos critérios de vantajosidade previstos no art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, tampouco ao princípio da ampla concorrência.

Cabe ressaltar que, no momento, o certame encontra-se em andamento, contando com a participação de oito empresas, todas classificadas como ME ou EPP, demonstrando, em tese, plena capacidade operacional para atender ao objeto da contratação.

II – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O certame em questão foi elaborado em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 14.133/2021, que privilegiam o tratamento diferenciado às ME e EPP, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento regional e econômico. Ressalte-se que a Administração Pública possui discricionariedade para estabelecer critérios de exclusividade dentro dos limites legais.

O art. 48 da LC nº 123/2006 autoriza a exclusividade para ME e EPP em contratações de até R\$ 80.000,00, desde que atendidos os requisitos legais. O edital assegurou tal previsão com base na vantajosidade administrativa, considerando os benefícios econômicos e sociais decorrentes da aplicação da norma.

A impugnação foi apresentada em 24 de dezembro de 2024 (Ponto Facultativo neste Município – Conforme Decreto nº 132/2024), cumprindo ressaltar que o certame já se encontra em fase avançada, com a efetiva disputa entre os participantes ocorrendo na presente data.

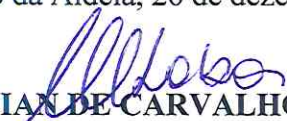
A suspensão do processo, neste momento, causaria impacto negativo à Administração Pública e à continuidade do presente procedimento de dispensa, prejudicando o cumprimento do interesse público.

Pelo exposto, conclui-se que os argumentos apresentados pela impugnante não configuram afronta às normas legais ou princípios aplicáveis ao caso. O procedimento está sendo conduzido em conformidade com a legislação vigente, especialmente com os artigos 47 a 49 da LC nº 123/2006.

VI – DA DECISÃO

Diante do exposto e com base na fundamentação supra, **DECIDO** pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa, na forma do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, prosseguindo-se o certame nos mesmos moldes do Aviso já publicado.

São Pedro da Aldeia, 26 de dezembro de 2024.


VIVIANE CARVALHO LOBO
Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios

Viviane Carvalho Lobo
Secretária Municipal
de Licitações, Contratos e Convênios - PMS/PA